



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 007/2021 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Sagres a abrir Ficha de dotação Orçamentária no Orçamento do Executivo Municipal do ano de 2.021”

Artigo 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Sagres, a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 429,18 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, para abertura de dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 155/2020 de 10 de Dezembro de 2.020 para o corrente exercício abaixo especificado

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

02 - Executivo

02004 - Saúde

02004.10.301.0005.2005 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

05 – Fonte de Recursos

301.013 – Código de Aplicação

Valor: R\$: 429,18

Excesso de Arrecadação

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da abertura de Crédito Adicional Especial do artigo 1º no valor de de **R\$ 429,18 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, serão cobertos com recursos oriundos por **Excesso de Arrecadação** de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o respectivo Crédito incluído na Lei Municipal nº 032/2017 de 21 de Novembro de 2.017 (Lei do Plano Plurianual – PPA) e na Lei Municipal nº 154/2020 de 10 de Dezembro de 2.020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 23 de Fevereiro de 2.021.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 007/2021 de 22/02/2021

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO